



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2350, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

Concede Subvenção Social ao CPM da EMEF Nicolau Bourscheid.

Prefeito Municipal de Barão, CLAUDIO FERRARI, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Pela presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social ao CPM da EMEF Nicolau Bourscheid, de Linha Francesa Alta, Município de Barão.

Parágrafo único. A presente Subvenção Social destina-se a melhorias na EMEF Nicolau Bourscheid, conforme Plano de Aplicação, anexo a esta Lei.

Art. 2º Para habilitar-se ao recebimento da Subvenção Social, o CPM da EMEF Nicolau Bourscheid deverá apresentar a seguinte documentação para a assinatura do Termo de Convênio:

- 1 - Prova de Registros ou Inscrições nos órgãos públicos:
 - Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social,
 - Federal: CNPJ;
 - Municipal;
- 2 - Prova de Regularidade Fiscal:
 - dos tributos federais;
 - dos tributos estaduais;
 - dos tributos do Município de sua sede;
 - do FGTS;
 - CNDT;
- 3 - Ata de posse da diretoria registrada em cartório;
- 4 - Último balanço, exigível na forma da Lei.

Art. 3º A Subvenção Social consistirá no repasse de recursos do Município, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o exercício de 2020, na forma de Convênio, a ser firmado entre as partes, e que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 4º O não cumprimento ou desvio de finalidade que fundamentou a concessão da presente Subvenção Social e/ou a falta de prestação contas, desobrigará o Poder Executivo do repasse.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Ocorrendo o previsto no *caput* deste artigo, fica a entidade obrigada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contados da ciência, pelo Município, da irregularidade, a restituir os valores já recebidos, com os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 5º A Subvenção Social será repassada em 01 (uma) parcela de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até a data de 31 de março de 2020.

Art. 6º A entidade beneficiada por esta Lei deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Barão a prestação de contas até a data de 31 de maio de 2020, conforme Termo de Convênio firmado entre as partes.

Art. 7º A entidade beneficiada por esta Lei obriga-se a observância das exigências do Convênio anexo, e atender, no que couber, ao artigo 116 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 8º A Associação beneficiada com a presente Lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais recebeu os recursos.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
UNIDADE:	01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
	12.361.0047.2501 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
	3.3.3.50.43.00.000000 - Subvenções Sociais	R\$ 40.000,00

Art. 10 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 05/02/2020
Lisiane Andréa Radavelli Ledur
Matrícula nº 287
Secretaria Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE BARÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.693.325/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLAUDIO FERRARI, CPF 405.520.120-68, residente e domiciliado à Rua Raymundo Hartmann, nº 388, Bairro Centro, Município de Barão/RS, doravante denominado Município e de outro lado, o **CPM DA EMEF NICLOAU BOURSCHIED**, com sede em Linha Francesa Alta, Município de Barão - RS, inscrita no CNPJ sob nº 02.734.004/0001-29, neste ato representado pelo(a) Presidente, Sr(a).....a seguir denominada simplesmente de ENTIDADE BENEFICIADA, resolvem com base na Lei Municipal nº....., de dede, celebrar o presente Termo de Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município repassará a ENTIDADE BENEFICIADA à quantia de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em 01 (uma) parcela até a data de 31 de março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Subvenção Social será depositada em conta bancária da ENTIDADE BENEFICIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Subvenção Social tem por finalidade melhorias na EMEF NICOLAU BOURSCHIED, conforme Plano de Aplicação, anexo ao Convênio.

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações do município:

- a) Repassar o valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme cláusula primeira do presente convênio;
- b) Fiscalizar a finalidade e o cumprimento das metas e objetivos da Subvenção Social.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da ENTIDADE BENEFICIADA:

- a) Protocolar a prestação de contas da Subvenção Social recebida, comprovando a despesa efetuada, até 31 de maio de 2020;
- b) Apresentar a documentação exigida pela Lei que concede a Subvenção Social;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA: O presente Convênio terá vigência da assinatura até 31 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente convênio correrão pela seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
xxxx - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
3.3.3.5.0.43.00.000000 - Subvenções Sociais

CLÁUSULA OITAVA: Mediante Termo Aditivo, as partes poderão, por interesse público devidamente justificado, fazer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) no prazo e nos valores limites deste Convênio.

CLÁUSULA NONA: O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo ou pelo não cumprimento de quaisquer obrigações estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.
Por estarem conveniadas, as partes assinam o presente termo em duas vias.

Barão,de..... de.....

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

CPM EMEF NICOLAU BOURSCHEID
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO
PLANO DE APLICAÇÃO
SUBVENÇÃO SOCIAL

1 – IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE: CPM EMEF NICOLAU BOURSCHIED
ENDEREÇO: Linha Francesa Alta, Barão – RS.
CNPJ: 02.734.004/0001-29
PRESIDENTE:

2 – OBJETIVO

Conceder Subvenção Social, para melhorias na EMEF Nicolau Bourscheid.

3 – META

Pintura da EMEF Nicolau Bourscheid.

4 – PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

Despesas com:
- Contratação de Serviços de Terceiros para a execução da pintura da EMEF Nicolau Bourscheid;
- Aquisição de Materiais inerentes à pintura da EMEF Nicolau Bourscheid.

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em 01 (uma) parcela até a data de 31 de março de 2020.